



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao § 4º do art. 24 da PEC nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 24.....

.....
§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas:

I - se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional; ou

II - quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave;

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca incrementar a proteção social dos segurados e de seus dependentes com deficiência intelectual, mental ou grave, ao retirar as limitações impostas pela Emenda nº 6, de 2019, à acumulação de aposentadorias e pensões.

Como é sabido, o cuidado de pessoa com deficiência intelectual, mental ou grave acarreta custos muitas vezes draconianos sobre uma família. As medidas apresentadas na PEC nº 6 possuem viés muito centrado na adoção de medidas destinadas a sanar o desequilíbrio atuarial do

SF/19918.32988-95

sistema previdenciário, deixando de fazer, por vezes, uma valoração de seus efeitos diretamente sociais.

Propomos que em relação a essa categoria de Segurados, sejam levantadas as restrições de acumulação, o que conferiria mais recursos e uma melhor qualidade de vida a esses dependentes e às suas famílias.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

Senadora MARA GABRILLI

*Emenda construída com base em subsídios ofertados pela REDE BRASILEIRA DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

